

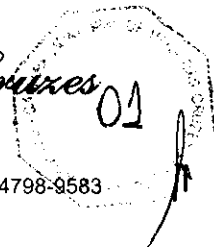


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/17

Egrégio Plenário

O presente projeto de lei trata da obrigatoriedade de pavimentação permeável através de piso intertravado em estacionamentos, leito carroçável de vias de circulação, empreendimentos habitacionais, condomínios de atividades econômicas e industriais todos no âmbito privado.

Como é de conhecimento de todos há décadas é utilizada a pavimentação asfáltica nas ruas, avenidas, estacionamentos sendo que os problemas da utilização de desse produto encontra-se bem definido no artigo de autoria de Teônias Silva de Paiva* é graduado em Física pela Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e mestrando em Engenharia de Recursos da Amazônia pela Ufam e Elizabeth Ferreira Cartaxo é graduada em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal da Paraíba, mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal da Paraíba e doutora em Planejamento de Sistemas Energéticos pela Universidade Estadual de Campinas . Professora Associada II e Coordenadora do Núcleo Interdisciplinar de Energia Meio Ambiente e Água (NIEMA) da Universidade Federal do Amazonas (Ufam), com o título "Misturas asfálticas quentes: impactos ambientais e utilização do RCD", publicado no site da revista T&C Amazônia "O asfalto como todos sabem é derivado do petróleo que consiste de uma mistura de hidrocarbonetos derivados do petróleo de forma natural ou por destilação, cujo principal componente é o betume (mistura de hidrocarbonetos solúvel no bissulfeto de carbono), podendo conter ainda outros materiais, como oxigênio, nitrogênio e enxofre, em pequena proporção.

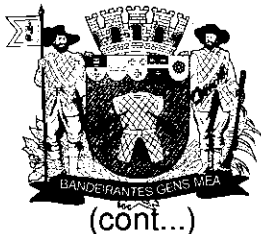
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Obras e Habitação
Meio Ambiente e Urbanismo

Sala das Sessões, em 10 / 09 / 2017

[Assinatura]
2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

-fls.02-

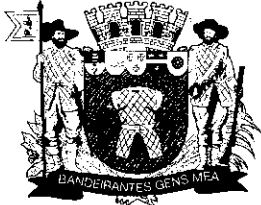
Quando a temperatura da mistura acima mencionada atinge valores, em torno de 150° C vapores são emitidos (visivelmente observados). Ao se esfriarem os vapores, eles se condensam na forma de fumos de asfalto. Assim, os trabalhadores que usam o asfalto aquecido estão expostos a fumos e a vapores de asfalto.

Os vapores e fumos são constituídos de elementos poluentes na forma de material particulado e gases como, os Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs). Os VOCs são compostos que se volatilizam facilmente à pressão atmosférica, pois possuem ponto de ebulição de até 130° C, e contribuem na formação de oxidantes fotoquímicos, pois reagem com os NOx na atmosfera e levam à formação de ozônio. Além disso, alguns VOCs são ainda considerados tóxicos ou carcinogênicos. ”

Conforme se sabe **o asfalto é impermeável** atualmente ocasiona graves consequências na utilização as vias públicas das cidades.

No artigo acima mencionado os especialistas salientam que “as misturas asfálticas a quente são, atualmente, mais utilizadas devido a sua grande resistência, porém são grandes os seus impactos ambientais produzidos, como as emissões gases de efeito estufa e de outros gases tóxicos, que comprometem a saúde dos operadores, e contribuem para a devastação de rios e matas com a extração de agregados. ”

As inundações não ocorrem por decorrência exclusiva do aumento da quantidade de chuvas, mas também pela imensa impermeabilização do solo, especialmente através do asfalto das vias públicas e vários locais onde é utilizado, como vias internas de condomínios, áreas de circulação de veículos de grandes empresas, estacionamentos em geral, espaços amplos de lazer e shows, etc.



(cont...)

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 03

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

-fls.03-

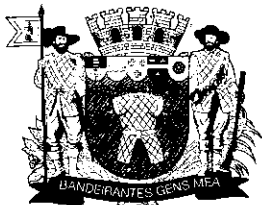
O professor de Ciências Atmosféricas da USP, Augusto José Pereira Filho, ao comentar o assunto no site da Rede Brasil Atual (www.redebrasilatual.com.br), salienta que **“Quando os córregos são canalizados e cobertos por asfalto a água das chuvas não é absorvida pelo solo e a temperatura do ar aumenta, causando tempestades.”**

Na presente proposta legislativa indicamos a obrigatoriedade de utilização de pavimentação permeável através de piso intertravado, o qual tem sido utilizado em todo o país e que é de fácil utilização e que permite a drenagem da água das chuvas e impedem a impermeabilização completa do solo, sendo solução ecológica e durável.

A pavimentação através do referido material permeável é de fácil colocação, apresentando-se em vários formatos e padrões de cores, podendo ser usados até em passeios públicos e para tráfego leve ou pesado em razão de sua durabilidade e custo baixo de manutenção, tendo durabilidade ilimitada, baixo custo com obras subterrâneas, removível e reaproveitável, dispensa manutenção periódica, não sujeita a trincas por fenômenos de dilatação, retração, flexão e oxidação, etc.

Note-se ainda que a coloração clara e homogênea desse material reduz muito a absorção do calor pela superfície do pavimento, melhorando em muito a formação de ilhas de calor nos grandes centros urbanos, tornando sua aplicação ecologicamente correta, além de possuírem superfícies antiderrapantes e mesmo sob chuva, não são escorregadios, aumentando a segurança no tráfego de veículos.

Conforme consta no art. 1º aplica-se de pisos permeáveis aos novos estacionamentos, leito carroçável de vias de circulação, empreendimentos habitacionais todos no âmbito privado e condomínios de atividades econômicas e industriais.

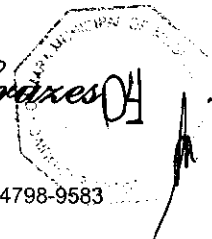


(cont...)

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



-fls.04-

De forma a complementar a proposta ora apresentada determina no art. 4º que os estacionamentos, leito carroçável de vias de circulação, empreendimentos habitacionais todos no âmbito privado e condomínios de atividades econômicas e industriais já existentes, que em caso de reformas e ou substituição de pavimento impermeável de concreto, deverão cumprir o disposto no art. 1º da presente proposta legislativa.

Sobre a legalidade da presente iniciativa legislativa, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do ínclito Órgão Especial já se pronunciou da seguinte forma:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação da Lei nº 3.770 de 27 de maio de 2015, do município de Mirassol, que disciplina a exigência do uso de calçamento permeável nos passeios públicos de futuros loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais a serem implantados no município. **Ausência de vício formal de inconstitucionalidade** por usurpação de competência e de ofensa ao princípio de separação de poderes. Lei municipal que trata de matéria correlata. **Norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE. Previsão legal que apenas tratou de tema de interesse geral da população local, pertinente ao uso e ocupação do solo urbano, inserido, portanto, na competência legislativa comum dos poderes Legislativo e Executivo.** Ausência de aumento de despesas ao erário público. Norma de cunho administrativo em consonância com a Constituição Estadual e federal. Ação Julgada improcedente. ” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2135870-61.2015.8.26.000 – Órgão Especial do TJSP - Município de Mirassol - Requerente: Prefeito Requerido: Presidente da Câmara; Relator Des. Péricles Piza – Votação por Unanimidade – data: 1º/06/2016)

No caso acima transcrito tratou-se especificamente do calçamento permeável nos passeios públicos de futuros loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais a serem implantados no Município de Mirassol.

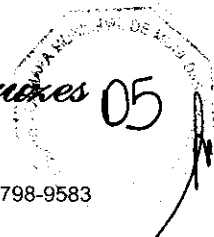


(cont...)

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



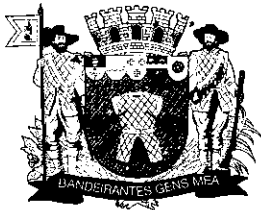
-fls.05-

Em Mogi das Cruzes a indicação de permeabilização já se encontra disposta na Lei nº 7.201, de 31 e agosto de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, especificamente a pavimentação permeável em calçadas, a teor do inc. IV, do art. 115, art. 119, inc.V, do art. 121.

Em relação ao uso de pavimentação permeável em geral, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Acórdão de nº 2055495-10.2014.8.26.0000, assim decidiu:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.208, de 7 de fevereiro de 2014, que obrigou a existência de pavimentação permeável em estacionamentos abertos de veículos, no âmbito do Município de Atibaia – Inocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder executivo, delimitada pelos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 116 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no art. 144 daquela mesma Carta – Previsão legal que apenas tratou de tema de interesse geral da população local, pertinente ao uso na competência legislativa comum dos poderes Legislativo e Executivo – Ato normativo impugnado, ademais, que não acarreta nova despesa aos cofres públicos e nem sequer implica em atribuição à Administração Municipal, obrigando apenas aos particulares – Precedente desta Corte – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.(Requerente: Prefeito – Requerido: Presidente da Câmara - j. em 30/07/2014 – Rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti, V.U.)

No mesmo sentido a ADIN nº 0265015-15.2002.8.26.000, Município de Atibaia.

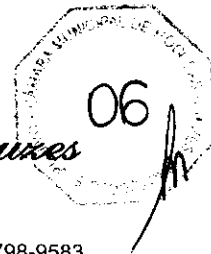


(cont...)

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



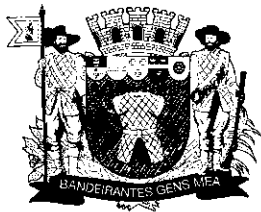
-fls.06-

Importante salientar que a Lei nº 7.201, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Mogi das Cruzes, indica nos artigos acima já mencionados a possibilidade da utilização de piso permeável, sendo que a presente legislação vem a tratar especificamente da obrigatoriedade da pavimentação permeável em estacionamentos, leito carroçável de vias de circulação, empreendimentos habitacionais, condomínios de atividades econômicas e industriais todos no âmbito privado e dá outras providências.

Por todo o exposto a presente proposta legislativa visa a substituição do tradicional asfalto que ocasiona atualmente tantos problemas para as cidades pelo piso permeável intertravado, evitando assim a impermeabilização do solo que ocasiona grandes enchentes e que tem um custo benefício favorável a população e para a administração pública.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de abril de 2017.

ANTONIO LINO DA SILVA
VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI nº 44/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação permeável por piso intertravado em estacionamentos, leito carroçável de vias de circulação, empreendimentos habitacionais, condomínios de atividades econômicas e industriais todos no âmbito privado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a pavimentação permeável por piso intertravado em estacionamentos, leito carroçável de vias de circulação, empreendimentos habitacionais, condomínios de atividades econômicas e industriais todos no âmbito privado.

Art. 2º. A obrigatoriedade de que trata este artigo refere-se as áreas situadas ao nível do solo do pavimento permeável à água de chuva.

Art. 3º. Os estacionamentos, leito carroçável de vias de circulação, empreendimentos habitacionais todos no âmbito privado e condomínios de atividades econômicas e industriais já existentes deverão no caso de reforma e ou substituição de pavimento impermeável deverão cumprir o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após 30 dias decorridos da data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de abril de 2017.

ANTONIO LINO DA SILVA
VEREADOR – PSD